



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 161-A, DE 2022

(Do Sr. Helder Salomão e outros)

Concede pensão especial à Senhora Ivone Lotsove Lololav, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, refugiado congolês assassinado no Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação (relator: DEP. REIMONT).

### **DESPACHO:**

Por oportuno, revejo o despacho inicial aposto: 2) ao Projeto de Lei n. 161/2022 para excluir a análise da extinta Comissão de Seguridade Social e Família e para determinar sua redistribuição à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial;

### **ÀS COMISSÕES DE:**

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Dos Sres. Helder Salomão, Túlio Gadêlha, Paulo Teixeira e das Sras. Maria do Rosário, Benedita da Silva, Talíria Petrone e Vivi Reis)

Concede pensão especial à Senhora Ivone Lotsove Lololav, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, refugiado congolês assassinado no Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor atual equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, à senhora Ivone Lotsove LoloLay, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, assassinado no dia 24 de janeiro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A pensão de que trata o caput deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 24 de janeiro de 2022, o jovem refugiado congolês Moïse Mugenyi Kabagambe foi brutalmente torturado e assassinado a golpes de taco de baseball, conforme noticiado, por 3 homens, que o imobilizaram e espancaram até sua morte no Quiosque "Tropicália", na praia da Barra da Tijuca. Os acusados do crime foram filmados por câmeras de segurança e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226338904400>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES**

confessaram o ato, cometido em uma das praias mais movimentadas do Rio de Janeiro.

O jovem Moïse, de 24 anos, chegou ao Brasil há 10 anos, com 13 anos, fugindo de perseguição política em seu país, junto com seus irmãos e posteriormente com sua mãe, Sra. Ivone Lotsove Lololay. Conforme noticiado, ele estava em processo de naturalização e era um refugiado político no Brasil.

O crime, além de bárbaro, revelou mais uma vez a face do racismo e da xenofobia em nosso país, uma vez que o jovem foi covardemente espancado e nenhuma pessoa tentou socorrê-lo. Há relatos, não comprovados, de que guardas municipais foram acionados, mas não atenderam ao chamado para socorrê-lo. De qualquer forma, verifica-se uma grave falha do Estado brasileiro em proteger a vida deste indivíduo, já que mesmo o fato ocorrendo na rua em uma área movimentada, nenhum agente policial apareceu no local durante a agressão, apesar de ter imagens que comprovam que as agressões duraram mais de 15 minutos.

A omissão estatal em proteger a vida de uma pessoa preta, periférica e refugida é patente neste caso e, a nosso ver, nenhuma reparação à família será suficiente, contudo, entendemos ser fundamental que o Estado Brasileiro se responsabilize por auxiliar a mãe do jovem assassinado em garantir seu sustento, visto que esta era a maior preocupação da vítima, o bem-estar de sua genitora, conforme relatado na imprensa.

Conceder essa pensão de caráter vitalício e indenizatório à mãe é uma forma de o Estado brasileiro reconhecer que falhou no combate ao racismo e à xenofobia em nossa sociedade e na proteção à vida de Moïse Mugenyi Kabagambe.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES**

**HELDER SALOMÃO**

Deputado Federal (PT/ES)

**BENEDITA DA SILVA**

Deputada Federal  
(PT/RJ)

**MARIA DO ROSÁRIO**

Deputada Federal (PT/RS)

**TALÍRIA PETRONE**

Deputada Federal  
(PSOL/RJ)

**VIVI REIS**

Deputada Federal  
(PSOL/PA)

**TÚLIO GADÊLHA**

Deputado Federal  
(PDT/PE)

**PAULO TEIXEIRA**

Deputado Federal (PT/SP)

Apresentação: 07/02/2022 17:59 - Mesa

PL n.161/2022



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Assinado eletronicamente por: Dep. Helder Salomão - 38904400  
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.holdersalomao@camara.leg.br  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226338904400>



## **Projeto de Lei (Do Sr. Helder Salomão )**

Concede pensão especial à  
Senhora Ivone Lotsove Lololav, mãe de  
Moïse Mugenyi Kabagambe, refugiado  
congolês assassinado no Rio de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD226338904400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 4 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226338904400>

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2022

Concede pensão especial à Senhora Ivone Lotsove Lololav, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, refugiado congolês assassinado no Rio de Janeiro.

**Autores:** Deputados HELDER SALOMÃO E OUTROS

**Relator:** Deputado REIMONT

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 161, de 2022, de autoria dos Deputados Helder Salomão e outros, propõe a concessão de pensão especial, mensal e vitalícia, à Sra. Ivone Lotsove Lololav, mãe de Moïse Mugenyi Kabagambe, jovem refugiado congolês assassinado no dia 24 de janeiro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 1º da proposição, o valor da pensão corresponde ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, é personalíssima e não transmissível, com atualização conforme os mesmos índices e critérios previdenciários. A despesa correrá à conta do programa "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Na Justificação, os autores destacam o contexto de violência e omissão do Estado brasileiro e defendem que "conceder essa pensão de caráter vitalício e indenizatório à mãe é uma forma de o Estado brasileiro reconhecer que falhou no combate ao racismo e à xenofobia em nossa sociedade e na proteção à vida de Moïse Mugenyi Kabagambe.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas até o fim do prazo regimental.



\* C D 2 5 0 2 3 0 7 3 3 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Inicialmente distribuída em 16/02/2022 às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), em atualização do despacho da Proposição em 21/09/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na distribuição anterior, na extinta Comissão de Seguridade Social e Família, em 24 de junho de 2022, foi apresentado parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali, pela aprovação, porém não apreciado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial manifestar-se sobre proposições atinentes às garantias fundamentais e à defesa de grupos vulnerabilizados, nos termos do art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 161, de 2022, de autoria dos(as) nobres Deputados(as) Helder Salomão, Túlio Gadêlha, Paulo Teixeira, Maria do Rosário, Benedita da Silva, Talíria Petrone e Vivi Reis, insere-se plenamente no escopo temático desta Comissão ao propor medida reparatória diante de grave violação de direitos humanos com marcadores de raça e nacionalidade.

O assassinato de Moïse Mugenyi Kabagambe, jovem congolês refugiado no Brasil, constitui episódio emblemático de violência racial, xenofobia e omissão estatal. Conforme amplamente noticiado, o jovem foi brutalmente assassinado na cidade do Rio de Janeiro ao cobrar por dois dias de trabalho informal. O crime causou forte comoção nacional e internacional,



\* C D 2 5 0 2 3 0 7 3 3 0 0

com protestos registrados em pelo menos 13 capitais do país, denunciando o racismo e exigindo justiça. Familiares da vítima relataram episódios de intimidação por parte de agentes públicos, inclusive após o homicídio.

Moïse teve sua condição de refugiado reconhecida pelo Estado brasileiro em 2012. Com ensino médio incompleto, buscava melhores condições de vida no país. Nessa condição, fazia jus à proteção conferida pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Lei do Refúgio), marco legal que regulamenta o reconhecimento, os direitos e os deveres dos refugiados no Brasil. A referida norma garante aos refugiados o acesso ao trabalho formal, à educação pública em todos os níveis, aos serviços de saúde e de assistência social, além de assegurar condições dignas de acolhimento e integração social.

A proposição legislativa sob análise, ao prever a concessão de pensão especial à mãe de Moïse, reveste-se de caráter simbólico e concreto. Simbolicamente, constitui reconhecimento da responsabilidade estatal frente à violação de direitos fundamentais. De modo concreto, representa medida de reparação moral e apoio à família da vítima, especialmente em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica agravado pela perda.

Importa destacar que a proposição está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a exemplo da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, e com normas internas como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Nos termos da referida Convenção, o Estado brasileiro comprometeu-se a prevenir, eliminar, proibir e punir todos os atos e manifestações de racismo e formas correlatas de intolerância. Nesse sentido, a adoção de medidas reparatórias contribui para o fortalecimento do marco normativo de enfrentamento ao racismo e para a materialização dos compromissos internacionais assumidos pelo país.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos também é firme no sentido de que os Estados têm o dever de investigar, punir e reparar violações de direitos humanos. A proposição legislativa em exame



\* C 0 2 5 0 2 3 0 7 3 3 0 0 \*

dialoga com essa diretriz, ao prever resposta institucional com finalidade reparatória e transformadora.

Destaca-se, por fim, que, embora a matéria não tenha sido distribuída para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, seria desejável sua análise por aquele colegiado, tendo em vista sua competência para opinar sobre proposições relativas à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos do art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, tendo em vista que a matéria está alinhada a uma agenda de justiça reparatória, repúdio à intolerância étnico-racial e fortalecimento do compromisso estatal com os direitos humanos, no âmbito desta Comissão, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 161, de 2022.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado REIMONT  
Relator



\* C D 2 5 0 2 2 3 0 7 3 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 17/09/2025 16:45:41.013 - CDHIV  
PAR 1 CDHMIR => PL 161/2022  
DAP n 1

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2022**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reimont.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Reimont - Presidente, Tadeu Veneri, Erika Kokay e Otoni de Paula - Vice-Presidentes, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Geovania de Sá, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Romero Rodrigues, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Daiana Santos, Delegado Paulo Bilynskyj, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Talíria Petrone e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

**Deputado REIMONT  
Presidente**

